



CONTRATO N.º 048/2025

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CANINOS E FELINOS.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 600, centro, CEP 17690-035, nesta cidade de Bastos/SP, inscrito no CNPJ, sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Kléber Lopes de Sousa, Prefeito Municipal de Bastos, e do outro lado a empresa: **FRANK FERNANDES ME**, CNPJ n.º 11.007.057/0001-39, estabelecida no município de Bastos/SP, a Rua Satoshi Nagahashi, 765, Centro, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, em relação ao respectivo item do objeto, do Processo de Chamamento Público n.º 001/2025, já Adjudicado e Homologado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo n.º 375/2025, Chamamento Público n.º 001/2025, Modalidade LC n.º 024/2025, formalizado nos termos do artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal N.º. 1.700, de 05 de janeiro de 2023 e N.º. 1.816 de 15 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto contratação de clínicas veterinárias especializada para procedimento de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, machos e fêmeas, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital.

2.1. A distribuição das demandas ocorrerá da seguinte forma:

2.1.1 De acordo com Art.79 ao que trata o tipo de credenciamento em seu inciso II:

II- Na hipótese de inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demanda, conforme segue:

2.1.1.1 - Os agendamentos para castração serão disponibilizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, para agendamento, sendo distribuídos de forma equânime para cada clínica, de acordo com número de profissionais credenciados e número de animais disponíveis e compatível com o tipo de castração, respeitando os devidos protocolos e demandas desta Secretaria;

2.1.1.2 A Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento todo mês antecedente fará a escala com a quantidade de animais de forma equânime por clínica, e assim entrará em contato com todos os credenciados, por ordem de credenciamento, para verificar quantos dias no mês o profissional necessita para execução do procedimento daquele quantitativo de animais, e quais os dias que o mesmo teria disponibilidade. Desta forma, sucessivamente com todas as clínicas credenciadas;

2.1.1.3 A distribuição entre as clínicas credenciadas, deverá ser: objetiva, impessoal, transparente e previamente divulgada, evitando-se qualquer margem para discricionariedade indevida.

2.1.1.4 Se houver divergência quanto ao número de animais por clínica em algum mês, o mesmo será compensado no mês seguinte, de acordo com a ordem de credenciamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Este Contrato é regido pelos artigos 79 e pelas disposições relativas aos contratos administrativos, dispostas no Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal n. 1.700/23, de 05 de janeiro de 2023;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A CONTRATADA credenciada obriga-se a:

4.1.1 Dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, atendendo à solicitação conforme plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

4.1.2 Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no processo que fica fazendo parte integrante deste Contrato;

4.1.3 Desenvolver o serviço por meio de profissionais qualificados e respeitando os respectivos códigos de ética da categoria contratada.

4.1.4 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.



4.1.5 Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo se descredenciar com comunicação à Administração.

4.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

4.3.1 Remunerar a contratada no valor avençado.

4.3.2 Acompanhar a execução do projeto através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela realização dos procedimentos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA da seguinte forma:

ITEM	UN	QDE	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	SV	45	CASTRACÃO CIRÚRGICA DE CANINO FÊMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA), ACIMA DE 6 MESES;	400,00
2	SV	90	CASTRACÃO CIRÚRGICA DE FELINO FÊMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA), ACIMA DE 6 MESES;	180,00
3	SV	10	CASTRACÃO CIRÚRGICA CANINO MACHO (ORQUIECTOMIA);	250,00
4	SV	24	CASTRACÃO CIRÚRGICA FELINO MACHO (ORQUIECTOMIA);	150,00

5.2 Para efeito de contagem de prazo, o mesmo se dará após a liquidação da Nota fiscal e não da emissão da mesma.

5.3 A forma de pagamento se dará única e exclusivamente mediante transferência bancária na conta da contratada.

5.4 É de competência da contratada, indicar o número da conta, agência e banco correspondente ao CNPJ da contratada.

5.5 Em hipótese alguma será aceita a emissão de boletos bancários.

5.6 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e demais informações pertinentes.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.8 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

5.1.1 **Valor total do contrato: R\$ 40.300,00 (Quarenta Mil e Trezentos Reais)**

5.1.2 Valor será pago por cada procedimento realizado, conforme disposição no termo de credenciamento, respeitada a rotatividade definida no plano de trabalho do Setor competente.

5.1.3 O pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes.

5.10 Por ocasião da emissão da Nota Fiscal deverá o CONTRATADO observar todas as informações constantes no cabeçalho do pedido de empenho, tais como: Órgão requisitante, CNPJ e endereço. Sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

5.11 No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.12 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

5.13 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;



5.14 O fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

I- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III- pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.15 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1 A concessão de realinhamento de preços observará as regras de atualização de valores definidas no edital do credenciamento, os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 06 (seis) meses a contar da assinatura deste contrato, que não será prorrogado.

6.2 A CONTRATADA poderá pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo quando não aceitar o valor pago por atendimento pela CONTRATANTE, desde que o faça por escrito no prazo de até 15 [quinze] dias, sendo que até o seu descredenciamento, permanecerá os atendimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento, recebendo o valor até então em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA, pela sua opção de credenciamento, obriga-se a dar início aos serviços credenciados em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato e após a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

7.2 O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, com início em 25 de junho de 2025 e término em 25 de novembro de 2025.

7.3 A vigência contratual não admite prorrogação.

7.4 As Ordens de Serviços somente poderá ser expedida após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

7.5 Os procedimentos deverão ser prestados por profissionais da CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas de profissional que irá lhe auxiliar na realização do procedimento de esterilização cirúrgica (castração).

7.6 A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que poderá ser a CONTRATADA descredenciada da relação de prestadores de serviços, sempre prejuízo das penalidades, no caso de cumprimento indevido dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Rubrica Orçamentária:

Objeto:					Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com castração de animais domésticos, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.				
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Despesa desdobrada	Natureza da despesa
6033	3.3.90.39.99.00.00	6033	3.3.90.39.99.00.00	6033	3.3.90.39.99.00.00	6033	3.3.90.39.99.00.00	6033	3.3.90.39.99.00.00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

9.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 12.3, deste Edital.

9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 12.6, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

9.6. O valor da multa de que trata os itens 9.4 e 9.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

9.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

9.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

9.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 12.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Diretoria de Suprimentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 11.1, deste Edital, a Prefeitura do Município de Paraíso instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.1. No processo de que trata o item 9.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.13. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - a extinção de contrato envolvendo a Administração e credenciado específico, não afeta aos demais, sendo formalizada por aditamento, e o encerramento de item também não afeta às demais especialidades credenciadas.

10.2. São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Será designado como gestor do Contrato o Sr. Jefferson Aparecido Nunes, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

12.2 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pela servidora Mayara Caroline Augusto, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Bastos, conforme §1º, do art. 92, da Lei 14.133/21, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Bastos/SP, 25 de junho de 2025.

Kléber Lopes De Sousa
PREFEITO DE BASTOS

Frank Fernandes
FRANK FERNANDES ME

Michele Tanaka Dantas
Matricula: 32042

Alessandro Fabricio Antônio
Matricula: 3654



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: FRANK FERNANDES ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 48/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICAS VETERINARIAS PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CANINOS E FELINOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 25 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

CPF: 323.536.998-80

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

CPF: 323.536.998-80

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

CPF: 323.536.998-80

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

CPF: 323.536.998-80

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

PELA CONTRATADA:

Nome: Frank Fernandes

CPF: 311.614.838-45

Cargo: Veterinário/Proprietário

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jefferson Aparecido Nunes

CPF: 116.284.458-23

Cargo: Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento –
Matrícula: 3166-6

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mayara Caroline Augusto

CPF: 427.983.828-31

Cargo: Técnico em Zootecnia – Matrícula: 3258-1

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N° 17690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: FRANK FERNANDES ME

DADOS DO CONTRATO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 – CONTRATO N° 48/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: frank_fvet@hotmail.com

Telefone: (14) 99723-0914

Declaração de Ciência: **FRANK FERNANDES ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.007.057/0001-39, com sede na Rua Satoshi Nagahashi, 765, Centro, Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, representada por Frank Fernandes – CPF: 311.614.838-45, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao **Contrato n° 48/2025** serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 25 de junho de 2025.

Assinatura: _____

Frank Fernandes